

***Gabinete de Apoio à Presidência***

**DESPACHO Nº 075/GAP/2013**

**Assunto:** Delegação de competências do Presidente da Câmara no Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Turismo

1. No exercício dos poderes que me são próprios, ao abrigo do artigo 35.º e nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do artigo 35º do Código de Procedimento Administrativo delego, no Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Turismo, *Dr. Pedro António Silva Mendes Tojinha*:
  - 1.1. No âmbito da *gestão e direção dos recursos humanos* da respetiva Divisão, as seguintes competências:
    - 1.1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;
    - 1.1.2. Justificar faltas;
    - 1.1.3. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
    - 1.1.4. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respectivas dotações orçamentais;
    - 1.1.5. Ainda no âmbito da gestão e direção dos recursos humanos da respetiva Divisão, delego no Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Turismo as competências, previstas no Decreto- Lei nº 106/98 de 24 de Abril, na redação atual designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais;

### ***Gabinete de Apoio à Presidência***

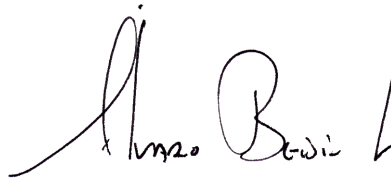
- 1.2. Nos termos do artigo 35.º n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, delegado no Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Turismo, a prática de *atos de administração ordinária* da Divisão, nomeadamente:
  - 1.2.1. A assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução de processos que correm na unidade orgânica;
  - 1.2.2. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
  - 1.2.3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - 1.2.4. Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - 1.2.5. Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.
2. Deve ser sempre assegurado a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.
3. No exercício das competências delegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. O delegado deve informar o delegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da delegação.
5. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Turismo, desde 19.outubro.2013 até à presente data, dentro dos limites desta delegação de competências.

***Gabinete de Apoio à Presidência***

6. A presente delegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo.

Santiago do Cacém, 31 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Álvaro Beijinha', with a stylized flourish at the end.

- Álvaro Beijinha -